

FORMULÁRIO DE ALIENAÇÃO DE <u>ATIVO</u> 	
<p style="text-align: center;">Processo Competitivo de VENDA DIRETA n° 001/2022 [art. 142, V e art. 144 da Lei 11.101/05] Edital ID 9555199069 - PJe 5015947-31.2022.8.13.0024</p>	
a) Data inicial do Processo Competitivo n° 001/2022:	05/09/2022 - 18:00h (Horário Brasília/DF)
b) Data e horário limites para apresentação de Propostas:	12/09/2022 - 18:00h (Horário Brasília/DF)
c) Autor:	Massa Falida de MMX Sudeste Mineração S/A. (" Massa Falida ")
d) CNPJ:	08.830.308/0001-76
e) Juízo/Comarca:	1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG - TJMG
f) Endereço para recebimento da Proposta:	Secretaria da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG (Av. Raja Gabaglia, n° 1753, 8º andar, Luxemburgo. Belo Horizonte/MG. CEP: 30380900
g) Data e horário para a abertura dos envelopes das Propostas:	13/09/2022, às 14:00h (Horário Brasília/DF)
h) Endereço do local da abertura dos envelopes das Propostas:	Auditório do Plenário da OAB-MG. Rua Albita n° 250 - Cruzeiro. Belo Horizonte - MG. CEP 30310-160. BRASIL

<p>i) Processos Judiciais Eletrônicos (PJe):</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 5015947-31.2022.8.13.0024 • 2988666-18.2014.8.13.0024
<p>j) Auto(s) de arrecadação(ões):</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fls. 18.184/18.212 - ID 5801712998 • Fls. 18.374/18.382 - ID 5802078049 • ID 8878613057 / • ID 9439161684 / • ID 9449030389 / • ID 9573429168
<p>k) <u>Ativo(s)</u> :</p>	<p>(i) Debêntures da 1ª Série emitidas pela IronX Mineração S.A., denominada atualmente Anglo Ferrous Brazil S.A. (CNPJ/MF 09.295.979/0001-47), com remuneração vinculada aos resultados do Projeto Minas-Rio, subscritas por MMX Mineração e Metálicos S.A. (CNPJ/MF 02.762.115/0001-49), e seus rendimentos financeiros e/ou valores advindos de sua liquidação.</p>
<p>l) <i>Stalking horse</i>:</p>	<p>Decisão de ID 9595002638 (PJe 5015947-31.2022.8.13.0024), possibilita a Massa Falida a contratação de <i>stalking horse</i> que apresente proposta de valor-piso de avaliação das debêntures de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), valor aproximado atualizado da avaliação da perícia contábil (Id 7401153199 - PJe 2988666-18.2014.8.13.0024)</p>
<p>m) Preço:</p>	<p>O Proponente-Vencedor será aquele que apresentar o <u>maior lance</u> ou a <u>maior oferta</u> de preço mercado, em Reais (R\$) e em <u>melhores condições econômico-financeiras</u> e de maximização do ativo para a Massa Falida, para a aquisição do bem, com depósito judicial do valor nos Autos Falimentares, em até 20</p>

	(vinte) dias corridos da decisão que homologar o vencedor do processo competitivo, nos termos do art. 147 da Lei 11.101/05, Cláusula 3.8 do Edital de ID 9555199069 e decisão judicial ID 9595002638 do PJe 5015947-31.2022.8.13.0024 e também observado o Contrato de Compra e Venda de Ativos (Anexo 08).
n) Orientações para apresentação do Preço:	Todas as propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional (R\$ - Reais), contendo valor monetário-financeiro certo, fixo, global, identificável e líquido, livre de quaisquer impostos, taxas, emolumentos, que possam reduzir o valor ofertado.
o) Regras subsidiárias:	- As regras subsidiárias ao presente FORMULÁRIO DE ALIENAÇÃO DE ATIVO estão contidas no Edital de ID 9555199069 dos autos PJs 5015947-31.2022.8.13.0024 e também juntado no processo falimentar nº 2988666-18.2014.8.13.0024, ID 9555201029.
p) Tipo de aquisição:	- Originária (art. 141, inc. II c/c. art. 142 da Lei 11.101/05).
q) Documentos:	<ul style="list-style-type: none"> ● Notificação Anglo e resposta com valor debênture - <u>Anexo 01</u> ● Resposta Notificação Debenture Minas Rio_A_29013v1-Manifesto - <u>Anexo 02</u> ● Certidão - AFB - Arresto Debênture 1a Série - 15.07.2021 - <u>Anexo 03</u> ● Ygeia Capital - Resposta Administrador Judicial MMX - <u>Anexo 04</u> ● Escritura de Emissão - <u>Anexo 05</u> ● Primeira Emissão de Debênture Zamin

	<p>Amapá Mineração S.A. <u>Anexo 06</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Anexo 3_Termo de Cancelamento Debênture 2a Série - <u>Anexo 07</u> • Contrato de Aquisição de Ativos - <u>Anexo 08</u>
<p>r) Informações complementares:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de juntada apenas de documentação complementar ou que embasem a proposta, em língua estrangeira; • Dois ou mais proponentes poderão se reunir em consórcio para apresentação de proposta, sendo que tal consórcio pode ser feito via composição societária formal ou mediante apresentação de proposta conjunta, sendo que os membros do consórcio deverão apresentar os documentos descritos nas Regras Gerais do processo competitivo. • O pagamento do preço deverá ser feito em conta judicial única, ou por meio de instruções do juízo falimentar e/ou do Administrador Judicial, ficando os consorciados responsáveis pelo pagamento do preço de forma integralmente solidária, nos termos do presente Anexo, e pelas sanções aplicáveis em caso de não pagamento

1. Nos termos do item 5 das **Regras do Processo Competitivo (Relatório Anexo ao PDRA - Plano Detalhado de Realização dos Ativos)**, outras informações e/ou documentos complementares poderão ser fornecidos e/ou apresentados para o(s) Proponente(s), caso existentes, por meio de requisição, via e-mail, a ser formalizado junto à Administração Judicial (bernardo@bernardobicalho.com.br), no prazo mínimo de 72h de antecedência.

2. Considerar-se-á para fins de critério de desempate àquela proposta apresentada em caráter firme, vinculante, irretratável e irrevogável, que não contenha condições precedentes, de natureza suspensiva ou resolutiva, observado o disposto no Contrato de Compra e Venda de Ativos (Anexo 08) e que esteja alicerçada em carta fiança, seguro-garantia e/ou outra forma de garantia financeira emitida por instituição financeira de 1ª linha¹.

2.1. Toda e qualquer proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional - Real (R\$), sendo automaticamente desclassificada qualquer proposta formulada em moeda estrangeira, ainda que com valor financeiro-monetário superior a valor(es) apresentado(s) em moeda corrente nacional - Real (R\$).

2.2. Será automaticamente desclassificada a proposta apresentada que contenha:

- (a) preço em moeda estrangeira;
- (b) condições precedentes ou suspensivas de quaisquer naturezas;
- (c) condições consideradas inexequíveis e/ou de difícil implementação pela **Massa Falida**, a seu exclusivo critério;
- (d) seja precária, retratável, revogável, renunciável e não vinculante;
- (e) preveja condição de pagamento diversa da prevista na Cláusula 3.1. do Edital ID 9555199069 - Pjes 5015947-31.2022.8.13.0024 e também juntado no processo falimentar nº 2988666-18.2014.8.13.0024, ID 9555201029;
- (f) não apresente garantias financeiras líquidas ou àquelas consideradas duvidosas, de difícil aferição.

3. O(s) ativo(s) objeto deste **Processo Competitivo de VENDA DIRETA nº 001/2022** será alienado, única e exclusivamente, na forma de "**alienação individualizada**" do Ativo, nos termos do art. 142, V e art. 144 da Lei 11.101/05.

3.1. Os interessados na participação no Procedimento Competitivo de alienação judicial do **Ativo** ("Interessados")

¹ Considerar-se instituição financeira de 1ª linha àquela(s) nos termos do Acordo de Basileia (<https://bancodata.com.br/>)

deverão manifestar seu interesse até **12/09/2022**, por meio do envio de e-mail ao Administrador Judicial da **Massa Falida (bernardo@bernardobicalho.com.br)**, informando a sua intenção de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição do **Ativo** e demonstrando documentalmente o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste documento ("Notificação de Interesse").

3.2. Os interessados na aquisição do **Ativo** deverão apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse, cumulativamente: (a) demonstrações financeiras que evidenciem posição patrimonial positiva e condizente com a aquisição do **Ativo**, com capital social e ativo circulante superiores a R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais); (b) fiança bancária a ser paga à primeira solicitação (*on first demand*), emitida por instituição financeira de primeira linha, em valor equivalente ao Preço Mínimo constante da respectiva Proposta Fechada ("Garantia Bancária"); e (c) documentos societários e de representação que comprovem a cadeia completa de delegação de poderes aos signatários da Notificação de Interesse e da subsequente proposta, devidamente traduzidos para o português, em caso de Interessados estrangeiros que cumpram os demais requisitos de qualificação (em conjunto, "Requisitos de Qualificação"). A ausência de envio da Notificação de Interesse na forma e prazo previsto no item 3.1 deste Formulário e/ou o não atendimento ao Requisitos de Qualificação, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo Interessado esteja automaticamente desqualificado do Procedimento Competitivo.

3.3. A décima parte da Garantia Bancária prestada pelos Interessados que porventura se sagrarem vencedores do Procedimento Competitivo será convertida em multa e chamada a pagamento pelo juízo falimentar, na hipótese de inadimplemento de pagamento do Preço de Aquisição do Ativo,

nos termos da Proposta Vencedora, conforme definida no item "m" deste Formulário.

3.4. Com exceção do Primeiro Proponente, que celebrou com a **Massa Falida** o Contrato de Aquisição de Ativos e já está habilitado para participar do Procedimento Competitivo de alienação judicial do **Ativo**, quaisquer propostas fechadas para aquisição do **Ativo** a serem apresentadas nos termos do item "b" deste Formulário deverão observar, além do disposto neste Formulário e as condições específicas de fechamento contidas no Capítulo IV do Contrato de Aquisição de Ativos ("Condições de Fechamento"), os seguintes requisitos, que, em conjunto com as Condições de Fechamento, constituem a integralidade das condições de aquisição do Ativo ("Condições de Aquisição"), sob pena de serem desconsideradas:

(i) preço de aquisição superior ao Preço Mínimo previsto no item "l" deste Formulário em no mínimo 1% (um por cento) ("Oferta Superior"), a ser pago integralmente em dinheiro e desembolsado de acordo com os termos dos itens "m" e "n" deste Formulário e do Contrato de Aquisição de Ativos;

(ii) a expressa adesão sem qualquer alteração ao Contrato de Aquisição de Ativos, constante do Anexo I deste Edital e o compromisso de observar e cumprir todas as obrigações e condições ali previstas, exceto pelo montante do Preço-Base, que deverá ser regido pela Oferta Superior;

(iii) a expressa adesão aos termos e condições fixados neste Formulário;

(iv) a expressa concordância com o formato e regras do Procedimento Competitivo para alienação do **Ativo** estabelecido neste Formulário e Edital ID 9555199069 - PJe 5015947-31.2022.8.13.0024 e também juntado no

processo falimentar nº 2988666-18.2014.8.13.0024, ID 9555201029, em especial com a habilitação automática do Primeiro Proponente em virtude da celebração do Contrato de Aquisição de Ativos;

(v) a expressa concordância com o Direito de Igualar Oferta (*Right to Match*) conferido ao Primeiro Proponente, por força deste Formulário nos termos do item 4 abaixo e do Contrato de Aquisição de Ativos;

(vi) a expressa concordância e assunção de obrigação de realizar o pagamento da *Break-Up Fee* ao Primeiro Proponente, nos termos do Contrato de Aquisição de Ativos, determinado por força deste Formulário, como condição suspensiva ao fechamento da aquisição do Ativo nos termos da Proposta Vencedora; e

(vii) a não sujeição da efetividade da proposta e consumação da aquisição do Ativo a qualquer outra condição diversa daquelas constantes do Contrato de Aquisição de Ativos (Anexo 08 deste Formulário).

4. Por força deste Formulário e nos termos previstos na Cláusula 6.3 do Contrato de Aquisição de Ativos que constitui o Anexo 08 deste Formulário, o Primeiro Proponente terá o direito de, a seu exclusivo critério, igualar eventual Proposta Superior (conforme definido abaixo) apresentada nos termos do item 4.3 deste Formulário que contemple uma Oferta Superior, ou seja, cujo preço de aquisição do Ativo seja superior ao Preço Mínimo indicado no item "1" deste Formulário em no mínimo 1% (um por cento) ("Direito de Igualar Oferta").

4.1. Caso seja apresentada uma Proposta Superior (conforme definição constante do item 4.3 abaixo, no âmbito do Procedimento Competitivo e nos termos deste Formulário, o Primeiro Proponente poderá exercer o Direito de Igualar Oferta durante a audiência prevista nos itens "g" e "h" deste Formulário e em até 3 (três) dias úteis da data do

recebimento da Notificação Proposta Superior (conforme definição constante do item 4.2 abaixo.

4.2. Caso o Primeiro Proponente não compareça à audiência, esta será suspensa pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e o Administrador Judicial deverá enviar ao Primeiro Proponente, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Proposta Superior, uma notificação por escrito, contendo cópia da Proposta Superior ("Notificação Proposta Superior"). O Primeiro Proponente terá, então, o prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Notificação Proposta Superior para enviar uma notificação ao Administrador Judicial informando sobre o exercício do seu Direito de Igualar Oferta, nos termos do item 4 acima e da Cláusula 6.3 do Contrato de Aquisição de Ativos ("Notificação Direito de Igualar Oferta").

4.2.1. Em qualquer hipótese, o preço de aquisição do Ativo a ser pago à **Massa Falida** será equivalente ao preço de aquisição da Proposta Superior.

4.3. Para fins deste Formulário, será considerada uma "Proposta Superior" apenas aquela Proposta Fechada tempestivamente apresentada que: (i) contenha uma Oferta Superior, assim compreendida a oferta cujo preço de aquisição do **Ativo** seja superior ao Preço Mínimo em no mínimo 1% (um por cento); (ii) a proposta seja feita no âmbito do Procedimento Competitivo, nos termos deste Formulário, por terceiro devidamente habilitado para fins do Procedimento Competitivo e atenda a todas as Condições de Aquisição descritas acima; (iii) exceto exclusivamente em relação ao montante do Preço Base de Aquisição, nos termos da Cláusula 3 do Contrato de Aquisição de Ativos, não haja qualquer alteração aos termos acordados no Contrato de Aquisição de Ativos (Anexo 08 deste Formulário) incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento (i.e., prazo e forma de pagamento) e condições suspensivas e resolutivas; (iv) seja uma proposta vinculante, de forma

irrevogável e irretratável, incluindo compromisso expresso de celebrar um contrato nos exatos termos do Contrato de Aquisição de Ativos (Anexo 08 deste Formulário), observado o disposto no item "ii" acima; (v) inclua a obrigação de realizar o pagamento do *Break-Up Fee*, conforme definidos neste Formulário, diretamente ao Primeiro Proponente, por conta e ordem da **Massa Falida**, como ato do fechamento para conclusão da aquisição do **Ativo**, nos termos deste Formulário e do Contrato de Aquisição de Ativos (Anexo 08 deste Formulário), (vi) os valores decorrentes da *Break-Up Fee* não poderão ser descontados do valor de oferta apresentado para a aquisição do **Ativo**.

5. Caso o Primeiro Proponente exerça ou renuncie ao seu Direito de Igualar Oferta na própria audiência, a Proposta Fechada vencedora será declarada pelo Juízo Falimentar já durante a audiência, ou, oportunamente, respeitados os termos deste Formulário e anexos, e observados os seguintes requisitos: (i) a Proposta Vencedora deverá (i.a) corresponder ao maior e melhor preço dentre todos os preços ofertados e que correspondam a uma Oferta Superior, observado em qualquer caso o exercício do Direito de Igualar Oferta pelo Primeiro Proponente, nos termos do item 4 acima; (i.b) incluir a adesão expressa do proponente ao Contrato de Aquisição de Ativos, na forma do Anexo 08 deste Edital, exceto em relação ao preço de aquisição do Ativo, conforme previsto neste Formulário; (i.c) não conter qualquer exigência de realização de diligência adicional; e (i.d.) não prever outros termos e condições além daqueles previstos no Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário ("Proposta Vencedora" e "Proponente Vencedor", respectivamente); ressalvado que os itens acima não se aplicam ao Primeiro Proponente e ao Contrato de Aquisição de Ativos, que é considerado validamente apresentado como Proposta Fechada, dispensando-se a apresentação de qualquer documentação adicional pelo Primeiro Proponente, conforme previsto neste Formulário.

6. O Contrato de Aquisição de Ativos será declarado automaticamente a Proposta Vencedora na hipótese indicada neste Formulário dispensando-se a realização da audiência nesse caso, ou, se (i) não forem apresentadas outras propostas válidas ou, se apresentadas, não forem Propostas Superiores, inclusive porque o preço ofertado seja igual ou inferior ao Preço Mínimo indicado no item "1" deste Formulário acrescido no mínimo de 1% (um por

cento), acrescido da obrigação decorrente da *Break-Up Fee*; ou (ii) se apresentada(s) Proposta(s) Superior(es) na audiência, que contemplem uma Oferta Superior cujo(s) preço(s) de aquisição do Ativo seja(m) superior(es) ao Preço de aquisição mínimo indicado no item "1" deste Formulário em no mínimo 1% (um por cento), acrescido da obrigação decorrente da *Break-Up Fee*, o Primeiro Proponente exercer tempestivamente o seu Direito de Igualar a Oferta, na forma deste Formulário e do Contrato de Aquisição de Ativos e na forma do Anexo 08 deste Formulário.

7. O Juízo Falimentar declarará durante a audiência ou, oportunamente, caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Igualar Oferta na forma deste Formulário e do Contrato de Aquisição de Ativos, a Proposta Vencedora, com base nos critérios estabelecidos neste Formulário, e proferirá decisão de homologação da alienação judicial do Ativo, em benefício do Proponente Vencedor ("Decisão Homologatória"). A Decisão Homologatória conterá declaração expressa no sentido de que o Ativo será transferido ao Proponente Vencedor livre de sucessão de todas as obrigações e contingências da Vendedora, suas afiliadas, controladoras e controladas, refletindo os termos abaixo e previstos no Contrato de Aquisição de Ativos como Condições Suspensivas e Condição Resolutiva.

8. Em contrapartida à fixação de um Preço de aquisição mínimo superior ao indicado no Laudo de Avaliação e da certeza quanto à aquisição, pelo Primeiro Proponente, do Ativo, o Primeiro Proponente terá direito, caso o Ativo não seja efetivamente adquirido pelo Primeiro Proponente, ao recebimento do *Break-Up Fee*, que não poderá ser deduzido do Preço de Aquisição devido pelo Proponente Vencedor à **Massa Falida** e pago ao Primeiro Proponente por conta e ordem da **Massa Falida**, observadas as condições indicadas nos itens 8.1 deste Formulário. O pagamento do *Break-Up Fee* ao Primeiro Proponente é devido e pagável por força deste Formulário e do Contrato de Aquisição de Ativos e deverá, em qualquer caso, ser feito em moeda corrente nacional, até a Data de Fechamento e como ato necessário para fechamento e válida conclusão e consumação da aquisição do **Ativo** pelo Proponente Vencedor, nos termos do Contrato de Aquisição de Ativos e deste Formulário.

8.1. *Break-Up Fee*: Se o **Ativo** não for adquirido pelo Primeiro Proponente em razão do não exercício do Direito de Igualar

Oferta, será devida ao Primeiro Proponente uma indenização correspondente a 3% (três por cento) do preço da Proposta Superior ("Break-Up Fee"). O pagamento do Break-Up Fee será feito ao Primeiro Proponente pelo Proponente Vencedor adquirente do Ativo, por conta e ordem da **Massa Falida**, mediante transferência eletrônica disponível (TED) nos termos da Cláusula 6.4 do Contrato de Aquisição de Ativos.

9. Os cotistas minoritários ("Cotistas Minoritários") de Botafogo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior ("Fundo Botafogo") terão, cada um, a preferência em adquirir o **Ativo** pelo mesmo valor da Proposta Vencedora ("Direito de Preferência"), inclusive após eventual exercício do Direito de Igualar Oferta pelo Primeiro Proponente, conforme previsto neste Formulário.

9.1. O exercício do Direito de Preferência deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão homologatória no DJE, por meio de notificação a ser enviada eletronicamente por quaisquer Cotistas Minoritários interessados na aquisição do **Ativo** ao Administrador Judicial e ao Proponente Vencedor ("Notificação Preferência"). O envio da Notificação Preferência por quaisquer Cotistas Minoritários transferirá a obrigação de pagamento do preço da Proposta Vencedora aos Cotistas Minoritários que exercerem o Direito de Preferência nos termos da Proposta Vencedora.

9.2. Caso dois ou mais Cotistas Minoritários exerçam o Direito de Preferência, estes deverão obrigatoriamente exercer, cada um, o Direito de Preferência sobre todo o **Ativo**, devendo depositar o Preço de Aquisição da Proposta Vencedora em juízo nos termos deste Formulário e do Contrato de Aquisição de Ativos, sendo-lhes assegurada pelo Juízo Falimentar a devolução da parcela paga que também tenha sido adquirida por outro(s) Cotista(s) Minoritário(s), os quais serão reunidos em condomínio necessário após a devida apuração pelo Juízo Falimentar acerca do percentual final de cada um dos Cotistas Minoritários no **Ativo** à luz de sua participação atual no Fundo Botafogo, conforme o número de cotas por eles detidas na data da Decisão Homologatória, de acordo com os registros do Fundo Botafogo.

9.3. O inadimplemento por quaisquer dos Cotistas Minoritários transferirá automaticamente aos demais Cotistas Minoritários que exerceram o Direito de Preferência e depositaram o Preço de Aquisição a parte do(s) Cotista(s) Minoritário(s) inadimplentes.

9.4. Caso nenhum dos Cotistas Minoritários que exercerem o Direito de Preferência cumpra as obrigações contidas na Proposta Vencedora a tempo e modo, o Administrador Judicial informará ao Juízo Falimentar em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir das 23h59min59s da data do inadimplemento dos Cotistas Minoritários. O Juízo Falimentar deverá intimar o Proponente Vencedor para efetuar o pagamento do Preço de Aquisição do Ativo nos termos da Proposta Vencedora ou, caso já tenha decorrido ou esteja em curso o prazo de pagamento nela contido, em dois dias úteis contados da data de intimação do Proponente Vencedor.

9.5. Com a alienação do **Ativo** objeto deste Formulário e, mediante a realização do pagamento do Preço de Aquisição, restarão preservados os direitos dos Cotistas Minoritários, com exceção do Sr. Eike Fuhrken Batista, ao recebimento do resultado desta Alienação proporcionalmente à sua cota-parte do **Ativo**, conforme o número de cotas por eles detidas na data da decisão homologatória, de acordo com os registros do Fundo Botafogo, observando-se às cotas à data da sentença que convolou a recuperação judicial em falência.

10. O pagamento do preço para aquisição do **Ativo** deverá ser realizado nos termos do Contrato de Aquisição de Ativos em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus, sem qualquer compensação por créditos eventualmente existentes contra a **Massa Falida**, independente da classe ou espécie, desde que integralmente satisfeitas ou expressamente dispensadas para todos os fins e efeitos de direito as condições suspensivas para fechamento previstas neste Formulário e na Cláusula 4 do Contrato de Aquisição de Ativos, constante do Anexo 08 deste Formulário ("Pagamento do Preço").

10.1. Para fins deste Formulário, "Data de Fechamento" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Aquisição de Ativos, constante do Anexo 08 deste Formulário.

10.2. O Proponente Vencedor estará dispensado de consumir a aquisição do **Ativo** e proceder ao Pagamento do Preço se ocorrer a rescisão do negócio jurídico nas hipóteses previstas na Cláusula 10 do Contrato de Aquisição de Ativos, constante do Anexo 08 deste Formulário, observado, quando aplicável, o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do Preço Base à parte inocente, sem prejuízo do direito de a parte inocente buscar a execução específica das obrigações.

11. Competirá ao Juízo Falimentar determinar a destinação do produto da alienação judicial do **Ativo**.

12. Ao Proponente/Adquirente do **Ativo** lhe é garantido que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do Proponente/Adquirente nas obrigações do sócio-falido e/ou **Massa Falida**, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, cíveis, ambientais e/ou outras, nos termos do art. 141, II da Lei 11.101/05 c/c. o art. 142 da Lei 11.101/05.

12.1. O **Ativo** será alienado e transferido ao Proponente Vencedor, inclusive para o Primeiro Proponente, caso o Contrato de Aquisição de Ativos seja declarado a Proposta Vencedora ou caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Igualar Oferta, livre de passivos, ônus, dívidas, constringências, contingências, garantias e qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária com a **Massa Falida**, suas afiliadas, controladoras ou controladas e terceiros a ela relacionados pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações. O Proponente Vencedor e o **Ativo** não sucederão a **Massa Falida**, suas afiliadas, controladoras ou controladas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, concursais, pós-concursais ou extraconcursais, vencidas ou vincendas, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou verificados até a Data do Fechamento, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da Lei 11.101/05, e 130, § único, e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966. A alienação judicial do **Ativo** será realizada mediante autorização judicial expressa, ao Comprador,

terceiro de boa-fé, e não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pela Vendedora, nos termos do artigo 66-A da Lei 11.101/05.

13. A **Massa Falida** e o Proponente Vencedor deverão celebrar o Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação no DJE da decisão homologatória, exceto no caso de eventual suspensão da decisão homologatória por recurso dentro do prazo legal, ocasião em que o prazo será restituído e voltará a fluir tão logo a decisão homologatória volte a produzir efeitos.

13.1. Caso o Proponente Vencedor seja o Primeiro Proponente, a formalidade prevista neste item estará automaticamente dispensada, tendo em vista já ter havido a assinatura do Contrato de Aquisição de Ativos pelo Primeiro Proponente, observadas as condições suspensivas estabelecidas no referido Contrato de Aquisição de Ativos e neste Formulário.

14. O fechamento e conclusão da alienação judicial do **Ativo**, com a efetiva transferência da posse e propriedade ao Proponente Vencedor, deverá ocorrer na forma e observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário, após verificadas ou expressamente dispensadas pelo Proponente Vencedor as Condições Suspensivas estabelecidas no Contrato de Aquisição de Ativos.

15. Homologada a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo de alienação judicial do **Ativo** e comprovado o Pagamento do Preço de Aquisição, será lavrado o auto de arrematação em favor do Proponente Vencedor do Procedimento Competitivo, que constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial do **Ativo**, com a ausência de sucessão do Proponente Vencedor e do **Ativo** em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações da **Massa Falida**, suas afiliadas, controladoras ou controladas e/ou de quaisquer outras partes relacionadas aos atuais e antigos titulares do **Ativo**, na forma dos artigos 141, II, e 142, §8º, da Lei 11.101/05, e do artigo 130, § único, e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966, observado o disposto neste Formulário e no Contrato de Aquisição de Ativos.

16. Ao Proponente/Adquirente lhe é garantido o direito de reaver o valor depositado judicialmente, nos termos do art. 147 da Lei 11.101/05, em caso de decisão judicial que não autorize, reforme, revogue e/ou modifique a condição ou situação de alienação do ativo, e/ou implique em alteração das condições de aquisição de sua propriedade.

17. A **Massa Falida** não se responsabilizará pela adoção de quaisquer medidas administrativas e/ou judiciais em favor, em nome e/ou em benefício do Proponente/Adquirente, após a transferência originária dos ativos objeto deste **Processo Competitivo de VENDA DIRETA n° 001/2022**, estando o Proponente/Adquirente de acordo, desde já, de que toda e qualquer medida a ser adota em prol da consecução de seus direitos decorrentes desta aquisição será de sua única, inteira e exclusiva responsabilidade, devendo por este suportar e arcar com todo e qualquer ônus financeiro que lhe seja atribuído.

18. Desde já os proponentes estão cientes e declaram ter pleno conhecimento de todos os processos, ações, medidas, incidentes processuais, bem como recursos existentes ou que possam ser ajuizados em relação e/ou desfavor da Massa Falida, sócios falidos, réus de incidentes processuais e/ou terceiros que possam estar direta ou indiretamente afetos ao processo falimentar e/ou à este certame, renunciando desde já, a alegação ou fundamentação de desconhecimento, para fins de participação no certame, apresentação de proposta ou pagamento do preço, em caso declarado adquirente vencedor.

19. Caberá aos proponentes conhecimento prévio de eventuais exigências e restrições de uso do ativo, não podendo alegarem qualquer omissão, desconhecimento ou vícios de consentimento acerca da situação jurídica do mesmo, devendo ainda o proponente possuir plena capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo responder civil e/ou criminalmente pelas informações lançadas durante este procedimento de alienação.

20. O Proponente/Adquirente fica responsável pelos procedimentos e custos incidentes para a transferência do ativo alienado, cabendo à **Massa Falida** apenas o fornecimento das informações e documentos que lhe couberem exclusivamente

21. Trata-se de aquisição originária da propriedade do ativo, de modo que o bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Somente após a

realização do depósito judicial do valor de aquisição do ativo, será expedida carta de arrematação do referido ativo, atestando que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do art. 141, inciso segundo, da Lei de Falências, combinado com o art. 130, parágrafo 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional.

22. Os interessados em proceder à verificação prévia do ativo e do acervo documental pertinente deverão realizar prévio agendamento, exclusivamente, pelo envio de solicitação ao e-mail do Administrador Judicial (bernardo@bernardobicalho.com.br), aos cuidados do Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, com comprovação de "aviso de recebimento" e "aviso de leitura".

23. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial, exclusivamente através do e-mail bernardo@bernardobicalho.com.br, até a data e horário limites de entrega das propostas, nos termos do item (b) desse Formulário.

24. É ônus dos interessados a consulta prévia às **Regras Gerais do Processo Competitivo (Relatório Anexo ao PDRA - Plano Detalhado de Realização dos Ativos)**, de seus anexos e desse **Formulário**, aos processos judiciais afetos ao estado do ativo, perícia e vistoria *in loco*, verificação do acervo documental, aos ônus constantes dos respectivos registros de propriedade, às disposições da legislação aplicável, não cabendo, após a comprovação do lance ou proposta, alegar desconhecimento ou ignorância de qualquer sorte.

25. A adesão ao presente processo competitivo, bem como a apresentação de proposta para a aquisição do ativo e participação no procedimento de alienação pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste **Formulário** e seus anexos, nas **Regras Gerais do Processo Competitivo (Relatório Anexo ao PDRA - Plano Detalhado de Realização dos Ativos)**, e nas disposições legais aplicáveis à espécie, as quais ainda que não transcritas neste o integram para todos os fins e efeitos de direito.

25.1. As propostas apresentadas ainda que expressamente previstas de modo contrário, serão consideradas pela **Massa Falida** como

vinculantes, irretratáveis, irrevogáveis e irrenunciáveis, renunciando os Proponentes, desde já, as alegações ou fundamentações de modo diverso.

26. É atribuição do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão, pois sua participação assim o presume em caráter absoluto.

27. As condições estabelecidas neste **Processo Competitivo de VENDA DIRETA n° 001/2022** são diretrizes gerais para os procedimentos de alienação nele previsto, não excluindo do ato de venda as demais determinações legais e/ou judiciais que sejam aplicadas aos procedimentos de alienação e de outros procedimentos em curso, decorrente do processo falimentar n° 2988666-18.2014.8.13.0024, e de seus Incidentes Processuais.

28. Este **FORMULÁRIO DE ALIENAÇÃO DE ATIVO**, por meio do **Processo Competitivo de VENDA DIRETA n° 001/2022** deve ser interpretado de acordo com as disposições contidas no Edital de ID 9555199069 dos Pjes 5015947-31.2022.8.13.0024 e também juntado no processo falimentar n° 2988666-18.2014.8.13.0024, ID 9555201029 e decisões judiciais existentes e em vigor afetas ao tema, sendo a alienação ato contínuo ao leilão judicial, nos termos da Cláusula 3.8 do referido Edital, com regras e orientações publicadas e disponibilizadas nos autos falimentares e no site da Administração Judicial, tudo em conformidade ao art. 142, V e art. 144 da Lei 11.101/05, em vistas a garantir o atendimento aos princípios da transparência e publicidade.

29. Os termos aqui empregados e que não sejam definidos neste Formulário deverão ter o significado que lhes são atribuídos no Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário e na Carta Oferta, conforme aplicável; (ii) este Formulário deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário e da Carta Oferta. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Edital e o previsto no Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário, o Contrato de Aquisição de Ativos prevalecerá. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Formulário e o previsto na Carta Oferta, prevalecerá a Carta Oferta; e (iii) pela publicação do presente Formulário e mediante a consumação da venda do **Ativo**, o Juízo Falimentar autoriza expressamente a **Massa Falida**, o

Proponente Vencedor e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos necessários ou úteis para implementação da Alienação judicial do **Ativo**, conforme necessário, servindo este Formulário e a Decisão Homologatória como decisão judicial e ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive o emitente das Debêntures, entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial do **Ativo**, na forma deste Edital e do Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário.

30. Ficam desde logo intimadas da realização desta Alienação por propostas fechadas, bem como do dia, hora e local em que se realizará o Procedimento de Venda: (i) Eike Fuhrken Batista (CPF/ME 664.976.807-30); (ii) Anglo Ferrous Brazil S.A. (CNPJ/ME: 09.295.979/0001-47; (iv) NB4 Participações S.A. (CNPJ/ME: 12.581.171/0001-30); (iii) Botafogo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (CNPJ/ME: 12.595.306/0001-17); (iv) Ministério Público de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça da Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG; (v) Procuradoria Geral da República; (vi) as Fazendas Públicas e (vii) Argenta Securities Limited. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço profissional e/ou eletrônico declinado nos autos.

São estas as principais informações e documentos que se fazem necessários, para conhecimento dos Proponentes, em vistas a formulação de proposta para aquisição do **Ativo**.

Atenciosamente,



MASSA FALIDA DE MMX SUDESTE MINERAÇÃO S/A.

[CNPJ: 08.830.308/0001-76]

P. seu rep. legal: Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes

OAB/MG 80.990 // CRA/MG 01-023478/D

Administrador Judicial